

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Faculdade de Direito****Aviso (extracto) n.º 13307/2010**

Por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, de 24 de Maio de 2010:

Maria Rosa da Silva Pina, assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Reitoria da Universidade de Lisboa, autorizada a mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras ou categorias para a categoria de coordenadora técnica da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 01 de Junho de 2010.

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 24 de Junho de 2010. — O Director, (*Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto*).

203419004

**Faculdade de Letras****Despacho (extracto) n.º 10983/2010**

Por despacho de 11 de Junho de 2010 do Director da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Doutora Annabela de Carvalho Vicente Rita, Professora Auxiliar do mapa de pessoal desta Faculdade, contratado, com efeitos a partir de 24 de Abril de 2010, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a categoria de Professora Auxiliar, com agregação, e o vencimento correspondente ao escalão 4, índice 260, nos termos do disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e 25.º n.º 2 do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro e ratificado com alterações pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugados com o previsto no Anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, em 17 de Junho de 2010. — O Director da FLUL, *Prof. Doutor António M. Feijó*.

203419831

**UNIVERSIDADE DA MADEIRA****Regulamento n.º 575/2010****Código de Conduta da Universidade da Madeira**

As Universidades são instituições de vanguarda numa sociedade que deve assumir compromissos claros com os mais altos valores ligados à criação e difusão do conhecimento e o desenvolvimento humano nas suas diversas facetas. Como as Universidades têm uma grande influência no rumo que a sociedade segue, torna-se necessário adoptar e transmitir um conjunto de valores como parte integrante das suas culturas organizacionais. Por isso, a Universidade da Madeira compromete-se a oferecer um ambiente de trabalho livre e tolerante, que desenvolva a vivência de valores éticos, cívicos e sociais na promoção de uma formação superior que, por um lado, respeite a diversidade e a liberdade, e, por outro, seja capaz de estabelecer objectivamente uma visão positiva do seu futuro.

**CAPÍTULO I****Princípios Gerais****1.º****Objectivos**

1 — O Código de Conduta é um conjunto de princípios gerais, orientadores da acção e da conduta dos membros da comunidade académica, que estes devem conhecer e observar na implementação diária das suas funções e responsabilidades.

2 — Este Código de Conduta descreve a conduta que se espera de todos os membros da comunidade académica nas suas decisões, atitudes e comportamentos nas relações recíprocas, nas relações com terceiros e em representação da Universidade, para atender no essencial aos seguintes propósitos:

- a) O respeito absoluto pela pessoa e a defesa do seu desenvolvimento integral;
- b) A criação e preservação de um sistema de valores consentâneo com a missão da Universidade;
- c) A apresentação de normas orientadoras para eliminar condutas contrárias aos valores da Universidade;
- d) O fomento da responsabilidade social, do respeito pelo meio ambiente e da utilização criteriosa dos recursos de que dispõe em prol dos interesses da Universidade.

**2.º****Âmbito**

É essencial para a actividade, o sucesso e a reputação da Universidade criar e manter relações de confiança com os membros da comunidade académica, colaboradores e público em geral.

1 — Este Código aplica-se a todos os membros da comunidade académica com vínculo à Universidade, incluindo:

- a) Os alunos;
- b) Os funcionários docentes e não docentes, independentemente da natureza do seu vínculo contratual com a Universidade da Madeira;
- c) Os que exerçam actividades na Universidade na condição de visitante;
- d) Os que estejam vinculados conjuntamente a outras entidades ou instituições.

2 — Os membros da comunidade académica têm a responsabilidade de conhecer este Código, e de cumprir os seus princípios independentemente da função, da antiguidade ou da posição.

**3.º****Igualdade de oportunidades**

As decisões da Universidade, na observância das normas legais em vigor, baseiam-se somente nas qualificações, conhecimentos, méritos e competências das pessoas, não discriminando por motivo de raça, religião, etnia, filiação política, idade, género, orientação sexual ou situação familiar. Desta forma, os membros da comunidade académica deverão:

- 1) Assegurar a igualdade de oportunidades por meio de normas de actuação e avaliação fundamentadas em critérios de mérito objectivos;
- 2) Velar pela não discriminação e erradicar condutas que impliquem uma pressão de qualquer natureza.

**4.º****Higiene e segurança**

A Universidade promove um ambiente de trabalho seguro e estável, comprometendo-se a manter actualizadas as medidas de prevenção de higiene e segurança no trabalho, respeitando as normativas desta matéria. Nesse sentido, os membros da comunidade académica devem:

- 1) Cumprir com zelo as medidas de higiene e segurança aplicáveis no desempenho das suas actividades, incluindo a participação em acções de formação ou divulgação, a utilização de material de protecção individual, o relato de acidentes, lesões e situações potencialmente perigosas;
- 2) Divulgar as medidas de higiene e segurança aos demais membros da comunidade académica e velar pelo cumprimento das mesmas;
- 3) Respeitar o meio ambiente no desenvolvimento das suas actividades de forma a minimizar o impacto negativo, contribuir para a conservação de recursos naturais e dos espaços de interesse ecológico, paisagístico ou cultural.

**5.º****Assédio e intimidação**

O assédio e a intimidação contribuem, em grande medida, para a degradação das relações pessoais e profissionais, causando, por vezes, danos irreparáveis à vítima. Este tipo de situações deve ser prevenido, de forma a evitar a sua influência na qualidade das relações sociais que se geram no local de trabalho.

1 — O assédio e a intimidação incluem, em particular, as seguintes condutas:

- a) Ameaças de violência física, psicológica ou moral;
- b) Contacto físico desnecessário e indesejado;
- c) Exigência de favores de natureza sexual em troca de tratamento diferenciado;

- d) Comentários verbais ou gráficos ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outrem;
- e) Exposição no local de trabalho de material de teor sexualmente sugestivo como filmes, publicações ou objectos, salvo se imprescindível ao carácter específico da formação;
- f) Utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, género, orientação sexual ou situação familiar) de outrem.

2 — Os membros da comunidade académica não devem:

- a) Iniciar ou participar em qualquer situação de assédio ou intimidação;
- b) Ter receio de comunicar qualquer situação em que se tenham sentido assediados ou intimidados.

3 — Os membros da comunidade académica devem:

- a) Lidar com os demais membros da comunidade académica com respeito, cortesia, sensibilidade e justiça;
- b) Exercer a autoridade com responsabilidade e probidade, de forma que não possa ser considerada como assédio ou intimidação.

6.º

#### Acesso à informação

O direito público de acesso e o direito individual à privacidade estão regulados por lei, particularmente a Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro; a Lei n.º 41/2004 de 18 de Agosto; e a Lei n.º 46/2007 de 24 de Agosto. Para cumprir com estes objectivos, os funcionários têm a obrigação de:

- 1) Conhecer e cumprir o enquadramento legal e as políticas da Universidade no que respeita ao acesso, utilização, protecção, divulgação, retenção e destruição de informação privada, pessoal ou confidencial;
- 2) Zelar pela segurança dos dados, implementando medidas de protecção electrónica e ou física.

7.º

#### Comentário público

A Universidade apoia o comentário público e a participação dos membros da comunidade académica em debates com fins intelectuais, científicos e culturais.

1 — O comentário público inclui intervenções na rádio, televisão e a expressão de pontos de vista publicada em jornais, livros, revistas ou outros meios em que seja expectável que a publicação ou circulação chegue a uma grande parte da comunidade.

2 — Ao produzir comentários orais ou escritos, que pretendam representar a posição da Universidade, os membros da comunidade académica devem assegurar que têm a autoridade necessária para emitir esses comentários e que essa autoridade lhes foi delegada por uma pessoa com poder de representação da Universidade.

3 — Um membro da comunidade académica pode realizar comentários públicos sobre qualquer assunto de acordo com os seguintes princípios:

- a) Quando a matéria estiver directamente relacionada com as suas actividades, este pode usar o nome da Universidade mas deve especificar o seu título e vínculo com a Universidade de forma a estabelecer a sua posição;
- b) Quando a matéria não estiver relacionada com as suas actividades, este deve explicitar claramente que os seus comentários são feitos a título individual e não expressam o ponto de vista oficial da Universidade.

8.º

#### Recursos da Universidade

Para a manter a qualidade do ambiente e preservar os recursos físicos da Universidade, os membros da comunidade académica devem:

- 1) Utilizar os bens, as instalações e os recursos materiais, financeiros, electrónicos e de outra natureza apenas para os fins legítimos da Universidade da Madeira;
- 2) Evitar o desperdício de recursos e a sua utilização abusiva ou fraudulenta;
- 3) Promover a utilização eficiente dos recursos da Universidade colocados à sua disposição;
- 4) Seguir práticas financeiras, fiscais e contabilísticas fundamentadas de forma a assegurar a correcta gestão e protecção do erário público;
- 5) Seguir os devidos procedimentos em vigor no empréstimo dos bens e equipamentos;
- 6) Promover a segurança das instalações e comunicar actividades suspeitas.

## CAPÍTULO II

### Dos funcionários

#### SECÇÃO I

#### Funcionários docentes e não docentes

9.º

#### Conduta profissional e pessoal

1 — Todos os funcionários da Universidade têm a responsabilidade de participar activamente na vida da Universidade, nos órgãos de representação e nos seus órgãos de governo, sem prejuízo do cumprimento das suas responsabilidades primeiras.

2 — Os funcionários estarão cientes do papel de serviço público atribuído à Universidade e, compreendendo as preocupações e os interesses da comunidade, devem fomentar a divulgação da missão e actividades da Universidade junto da comunidade.

3 — Os funcionários da Universidade devem manter padrões de comportamento consentâneos com a posição que ocupam e as funções que desempenham. Desse modo, torna-se imperioso:

a) Respeitar nas suas acções os princípios legais, proceder com integridade, observar o Código de Conduta, os Regulamentos e as práticas da Universidade;

b) Velar pela sua formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissionais;

c) Manter um elevado sentido de responsabilidade, respeito, lealdade e boa fé no relacionamento com os restantes funcionários, alunos e público em geral;

d) Eleger os seus representantes, prestar-lhes colaboração e participar em todas as actividades convocadas pelas entidades universitárias competentes;

e) Agir com prudência na tomada de decisões e assumir a responsabilidade pelas suas acções;

f) Manter a reserva e discrição na divulgação da informação processada na Universidade;

g) Não promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos e público em geral;

h) Comunicar aos órgãos competentes da Universidade as violações a este Código de Conduta, aos Regulamentos e às práticas da Universidade.

2 — Aos funcionários da Universidade não é permitido o desempenho de tarefas sob a influência de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes. Sempre que seja identificada alguma situação em que o incorrecto desempenho de um funcionário possa ser atribuído ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou de substâncias estupefacientes, poderá ser pedida a realização de um teste de despistagem destes compostos. De acordo com os resultados do teste, sem prejuízo de outras acções legais, poderá ser exigido:

a) O tratamento e o acompanhamento médicos;

b) O internamento médico;

c) A frequência de um programa de recuperação da dependência.

10.º

#### Conflitos de interesse

Os funcionários que actuam em nome da Universidade têm a obrigação da imparcialidade e objectividade nas suas decisões e acções. Para assegurar este comportamento devem evitar-se eventuais conflitos de interesse. O conflito de interesse é uma situação onde existe uma divergência real, potencial, ou simplesmente percebida, entre os interesses individuais de um funcionário e os seus deveres profissionais para com a Universidade, de tal forma que permita a um observador independente questionar se a conduta desse funcionário pode ou não ter sido influenciada por interesses ou circunstâncias privadas ou pessoais.

1 — As situações de conflito de interesse podem surgir em relação a interesses do funcionário ligados a posições detidas previamente, correntes ou futuras e também no que concerne particularmente a:

a) Relações familiares ou do círculo social próximo;

b) Interesses económico-financeiros ou afiliações;

c) Aceitação de pagamentos indevidos, dádivas ou favores;

d) Actividades externas à Universidade;

e) Uso de informação privilegiada.

2 — Perante um eventual conflito de interesse, os funcionários da Universidade devem:

- a) Comunicar aos seus superiores hierárquicos toda a informação conexas com a situação;
- b) Abster-se de participar em qualquer actividade conexas com a situação;
- c) Tomar as medidas necessárias para evitar situações futuras do mesmo teor.

11.º

#### **Aceitação de benefícios**

Os funcionários:

- 1) Quando actuem em nome da Universidade não podem solicitar quaisquer benefícios em bens ou numerário que de alguma forma possam comprometer a sua posição ou a da Universidade;
- 2) Não podem receber pagamentos indevidos, prendas, favores ou dádivas que pelo seu valor, natureza ou circunstâncias possam ser interpretados como uma compensação que condiciona o funcionário à realização de uma obrigação;
- 3) Quando recebam, directa ou indirectamente, qualquer compensação por direitos de propriedade intelectual conexas com um produto ou processo produzido como resultado do trabalho na Universidade, devem comunicar a situação à Reitoria da Universidade.

12.º

#### **Limitações e incompatibilidades**

1 — Os funcionários da Universidade não poderão desempenhar cargos ou funções relacionadas com as entidades fornecedoras de bens e serviços à Universidade ou sociedades que tenham alguma forma de domínio ou controlo sobre estas entidades.

2 — Os funcionários devem consultar previamente a Universidade antes de aceitarem qualquer cargo, nomeação ou designação alheios à Universidade, que possam condicionar a sua independência e dedicação profissional à Universidade.

## **SECÇÃO II**

### **Funcionários docentes**

A Universidade da Madeira propicia um ambiente de trabalho que pretende fomentar a livre troca de ideias, a partilha de informação, a descoberta científica e a vivência de valores em todos os campos do conhecimento. Pelo facto de o pessoal docente desempenhar um papel crucial nesta missão, a Universidade da Madeira encoraja a liberdade académica na exploração e na expressão de novas ideias e conceitos. A liberdade académica é um direito que está associado a um conjunto de deveres para o seu exercício de uma forma consistente, responsável e honesta, no respeito dos mais elevados padrões académicos. Os docentes devem assumir um compromisso de desenvolvimento e de constante superação no âmbito das competências profissionais, estabelecidas no Estatuto da Carreira Docente.

13.º

#### **Actividades de leccionação**

A integridade da relação docente-aluno é a base da missão da Universidade. Esta relação, que deposita uma grande confiança nos docentes, exige também uma enorme responsabilidade como educadores e avaliadores. A relação pedagógica entre docentes e alunos deve ser protegida de actividades e comportamentos que possam interferir com uma aprendizagem consentânea com os valores da Universidade da Madeira.

1 — Os docentes da Universidade da Madeira devem:

- a) Estabelecer com os alunos uma relação de confiança que fomente o respeito absoluto pela dignidade da pessoa, a auto-estima e o desenvolvimento integral dos alunos;
- b) Trabalhar articuladamente para que todos os alunos obtenham uma sólida formação científica e a indispensável consciência cívica que lhes permita integrar-se com sucesso na comunidade e no exercício da prática profissional;
- c) Promover a educação em prol dos alunos sem os induzir ou utilizar para interesses próprios ou alheios de natureza comercial, política, religiosa ou outra;
- d) Envidar todos os esforços para assegurar que a avaliação dos alunos reflecte os seus verdadeiros méritos;
- e) Respeitar o carácter reservado da relação docente-aluno.

2 — Os docentes da Universidade da Madeira não devem:

- a) Negar de modo arbitrário o acesso dos alunos à aprendizagem;
- b) Avaliar o trabalho dos alunos por critérios que não reflectam os seus desempenhos nas unidades curriculares;

- c) Utilizar a sua posição de poder para intimidar ou condicionar, por motivos arbitrários ou pessoais, as opiniões e acções dos alunos;
- d) Não permitir que as relações pessoais influenciem as responsabilidades académicas (ensino, avaliação ou supervisão).

14.º

#### **Actividades de investigação**

Os docentes e investigadores da Universidade da Madeira devem desenvolver o seu trabalho guiados pela adesão aos valores da honestidade intelectual, da dignidade e do bem-comum, contribuindo para a expansão do conhecimento nas suas áreas científicas. Os docentes aceitam a obrigação de exercer criticamente uma autodisciplina, sem comprometer significativamente a sua liberdade académica, na utilização, criação e divulgação do conhecimento.

1 — Os docentes da Universidade da Madeira devem:

- a) Assegurar as boas práticas na investigação, promovendo um ambiente de seriedade intelectual, integridade, rigor científico e respeitando a verdade e os direitos daqueles afectados pela sua investigação;
- b) Relatar os resultados da investigação de forma responsável, reconhecendo a contribuição relevante de todos os participantes nos trabalhos e respeitando a confidencialidade dos dados;
- c) Respeitar os que participaram e colaboraram no processo de investigação, assegurando que qualquer investigação envolvendo pessoas deve:
  - i) Ter um objectivo eticamente aceitável;
  - ii) Utilizar meios eticamente aceitáveis para alcançar esse objectivo;
  - iii) Assegurar que os potenciais benefícios da investigação superam claramente qualquer dano potencial.

d) Cumprir e fazer cumprir as directrizes vigentes relativas à utilização de animais, amostras humanas, de espécies vegetais e manipulação de substâncias perigosas nas suas investigações;

e) Utilizar de forma eficiente os fundos de investigação, praticando uma gestão transparente, fundamentada e cooperante com as entidades fiscalizadoras;

f) Manter uma relação profissional e construtiva com os seus supervisores e ou orientandos.

2 — Os docentes da Universidade da Madeira não devem:

- a) Desviar-se das boas práticas da investigação, especialmente quando isso possa colocar em risco desnecessário as pessoas, os animais, as instalações ou o ambiente;
- b) Forjar, falsificar, distorcer ou omitir dados das suas investigações;
- c) Utilizar fraudulentamente equipamentos ou fundos de investigação;
- d) Interpretar os dados da investigação de forma desonesta ou publicar dados falsos ou de carácter dúbio;
- e) Invocar a si a autoria de trabalhos de outrem, tanto sob a forma de plágio como por apropriação indevida;
- f) Utilizar os recursos materiais, financeiros e humanos da investigação, para obter benefícios pessoais indevidos.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Alunos**

Os alunos são membros nucleares da comunidade académica que devem participar, contribuir e continuar ligados à Universidade da Madeira, mesmo depois de terminarem a sua formação académica. O prestígio e a reputação da Universidade são um espelho da competência e dos valores observados pelas pessoas formadas nesta instituição, e estarão sempre alicerçados na integridade académica.

15.º

#### **Conduta dos Alunos**

1 — Os alunos da Universidade, na sua fase de formação e desenvolvimento, devem primar pela observância das seguintes normas:

- a) Respeitar os docentes enquanto pessoas dotadas de experiência, conhecimentos e munidas de uma autoridade especial para conduzir o processo ensino-aprendizagem;
- b) Respeitar os funcionários não docentes e seguir as orientações emanadas por estes no âmbito das suas funções;
- c) Respeitar os outros estudantes e o seu direito à educação;
- d) Ser pontual e assíduo nas actividades lectivas, segui-las com atenção e observar as orientações dos docentes na promoção da sua formação;
- e) Realizar as tarefas e trabalhos académicos requeridos nas unidades curriculares;

- f) Apresentar-se pessoalmente às provas de avaliação, não praticando e impedindo a fraude académica;
- g) Eleger os seus representantes, prestar-lhes colaboração e participar em todas as actividades convocadas pelas entidades universitárias competentes;
- h) Dedicar o tempo necessário ao estudo e à investigação de forma a atingir e manter um elevado rendimento académico;
- i) Acatar as indicações dadas, no âmbito das suas funções, pelos membros da comunidade académica.

2 — Os alunos não devem:

- a) Praticar actos ou adoptar comportamentos que impeçam o normal desenrolar das actividades lectivas ou de outra natureza na Universidade;
- b) Praticar a cópia, o plágio ou de qualquer outro modo submeter de forma desonesta um trabalho para avaliação, incluindo, mas não se limitando a:
- i) Utilizar ou tentar utilizar materiais ou fontes não autorizadas em momentos de avaliação;
- ii) Apropriar-se de textos, ideias, dados, ilustrações ou informação de outras fontes ou pessoas e apresentá-los como sendo seus;
- iii) Forjar, falsificar, distorcer, escolher selectivamente ou omitir dados, resultados ou fontes nos seus relatórios, ensaios, monografias, teses ou outros trabalhos escritos;
- iv) Comprar ou vender relatórios, ensaios, monografias, dissertações, teses ou outros trabalhos para uso fraudulento.

c) Aceder, ou tentar aceder, sem a devida autorização, qualquer que seja o fim, a material didáctico ou documentos oficiais da Universidade, tais como:

- i) Enunciados e resolução das provas de avaliação;
- ii) Pautas, registos académicos ou histórico escolar;
- iii) Documentos de trabalho e correspondência, independentemente da natureza do seu suporte, dos órgãos de gestão e representação da Universidade.

d) Fornecer informação falsa nos formulários e documentos da Universidade;

e) Utilizar o material informático para fins não autorizados, tais como:

- i) Violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor;
- ii) Acesso ou tentativa de acesso não autorizado a sistemas informáticos;
- iii) Alteração, manipulação, cópia ou destruição de dados informáticos, ainda que na forma tentada.

f) Transmitir a outrem o cartão universitário ou obter, com falsos pretextos, cópias do cartão;

g) Ordenar, ajudar ou ocultar, ainda que na forma tentada, actos de fraude académica.

## CAPÍTULO IV

### Regime disciplinar

16.º

#### Violações ao Código

É responsabilidade de todos cumprir e velar pelo cumprimento deste Código, das normativas e dos Estatutos da Universidade. Quando haja suspeitas de algum incumprimento das normas deste Código, tomar-se-ão as medidas apropriadas para averiguar e, se necessário, corrigir a situação. A Universidade compromete-se a proteger os membros da comunidade académica contra eventuais represálias por parte dos visados nas comunicações de infração. Os membros da comunidade académica devem:

- 1) Informar e exprimir as suas preocupações de boa fé, com imparcialidade, honestidade e rigor;
- 2) Fornecer aos responsáveis e órgãos competentes todas as informações nos casos em que sejam notificados pela prática de possíveis infrações;
- 3) Sujeitar-se a procedimentos disciplinares nos casos em que cometa, ordene ou aprove a prática de infrações disciplinares, ou que delas tendo conhecimento, e podendo fazê-lo, não tome imediatamente as medidas necessárias para terminar com as infrações.

17.º

#### Poder Disciplinar

A Universidade da Madeira tem autonomia disciplinar, nos termos da lei, e o poder disciplinar é exercido pelo Reitor de acordo com o estipulado nos Estatutos.

1 — O exercício do poder disciplinar rege-se, no caso dos funcionários docentes e não-docentes, de acordo com o estipulado no:

- a) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
- b) Código do Trabalho;
- c) Regulamento do Processo Disciplinar da Universidade da Madeira.

2 — O exercício do poder disciplinar rege-se, no caso dos alunos, de acordo com o estipulado no:

- a) Regulamento Disciplinar dos Alunos da Universidade da Madeira;
- b) Regulamento do Processo Disciplinar da Universidade da Madeira.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

18.º

#### Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Funchal e Universidade da Madeira, 21 de Maio de 2010. — O Reitor,  
*Professor Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa.*

203421191

## Reitoria

### Regulamento n.º 576/2010

#### Regulamento do Processo Disciplinar na Universidade da Madeira

Este regulamento estabelece as normas de actuação da Comissão Disciplinar do Senado da Universidade da Madeira. As competências desta Comissão, de se pronunciar nos casos de procedimentos disciplinares, exigem que o seu funcionamento tenha em consideração uma série de garantias. Num procedimento disciplinar comparecem uma série de intervenientes: ofendido, arguido e a Universidade, sendo necessária uma resolução equilibrada que atenda os legítimos interesses de todos, e que permita no final a obtenção de uma resolução justa que honre os compromissos da Universidade. As infracções de qualquer membro da academia no âmbito da Universidade são apreciadas pela Comissão Disciplinar do Senado, razão pela qual deve existir um único Regulamento do Processo Disciplinar. Aos trabalhadores a exercer funções públicas aplica-se o “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas”, e é com base nesse diploma que se cria o presente Regulamento de modo a atender aos casos específicos da Universidade da Madeira.

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

#### Âmbito

É passível de procedimento disciplinar a violação dos deveres gerais e especiais das normativas da Universidade, dos seus Estatutos ou a violação da lei geral, se cometida no âmbito universitário.

Artigo 2.º

#### Formas e competência para a instauração de procedimento

1 — O procedimento disciplinar aplica-se aos casos em que seja imputada uma infração disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar dos Alunos ou no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

2 — Compete ao Reitor instaurar um procedimento disciplinar com base em participação ou queixa escrita, devidamente fundamentada, que lhe for remetida por quem tenha conhecimento de uma presumível infração disciplinar.

3 — Quando conclua que a participação é infundada e dolosamente apresentada, o Reitor participa o facto criminalmente, sem prejuízo de instauração de procedimento disciplinar.